

BRIEFING ESTRATÉGICO SCHULTZ

Série Técnica em Arquitetura Empresarial

VOLUME III**Aumento de Capital com Ágio**

Preço de emissão, formação de reservas e proteção
dos acionistas na entrada de novos recursos.

Marcelo Carpen Schultz

Contador • Advogado

CRC/PR 064.704 • OAB/PR 108.740

Versão — julho/2026

SCHULTZ CONTABILIDADE CORPORATIVA

Contabilidade corporativa, tributação estratégica e estrutura empresarial
para empresas que precisam crescer com organização.

NOTA EDITORIAL E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Este estudo examina o aumento de capital mediante emissão de novas ações por preço superior à parcela destinada ao capital social. O chamado ágio na emissão não corresponde ao goodwill de aquisição de participação societária: trata-se da diferença patrimonial formada na própria emissão, normalmente destinada à reserva de capital, conforme a Lei das S.A. e a deliberação societária.

O conteúdo integra direito societário, contabilidade, tributação, finanças e governança. Sua aplicação depende do estatuto, da existência de capital autorizado, do tipo e da classe das ações, da competência deliberativa, do direito de preferência, do critério de preço e das condições de integralização. Não substitui parecer específico nem avaliação econômico-financeira.

Nota normativa

A disciplina central decorre dos arts. 13, 14, 166, 170, 171 e 182 da Lei nº 6.404/1976, do CPC 39/NBC TG 39 e da IAS 32. O CPC 08 foi revogado; os custos incrementais diretamente atribuíveis à emissão de instrumentos patrimoniais permanecem tratados diretamente no patrimônio líquido pelo CPC 39.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Bloco	Conteúdo
1	Tese central e caso aplicado
2	Preço de emissão e diluição
3	Competência, preferência e documentos
4	Contabilização do capital e do ágio
5	Custos de emissão e demonstrações
6	Aspectos tributários e governança
7	Riscos, checklist e conclusão

1. RESUMO EXECUTIVO E TESE CENTRAL

O aumento de capital não consiste apenas em receber dinheiro e elevar uma conta do patrimônio líquido. Ele redefine a participação econômica e política dos acionistas. Quando a companhia já possui valor econômico superior ao capital nominal ou contábil, emitir novas ações por preço inadequadamente baixo pode transferir riqueza dos acionistas existentes para o novo subscritor, ainda que todos os atos formais estejam registrados.

O ágio na emissão funciona como mecanismo de separação entre a parcela formalmente incorporada ao capital social e a parcela adicional paga pelo investidor em razão do valor econômico da companhia. Em ações sem valor nominal, a deliberação pode destinar parte do preço à formação de reserva de capital. A operação deve ser sustentada por avaliação, proposta fundamentada, direito

de preferência e rastreabilidade entre deliberação, boletim de subscrição, integralização e contabilidade.

Tese central

Preço de emissão não é uma escolha meramente contábil. É decisão societária que distribui valor, diluição e poder. A contabilidade registra a arquitetura aprovada, mas não corrige uma emissão economicamente injustificada.

2. CASO EMPRESARIAL APLICADO

A Companhia Beta S.A., de capital fechado, possui capital social de R\$ 10.000.000, dividido em 10.000.000 de ações ordinárias sem valor nominal. Seu patrimônio líquido contábil é de R\$ 18.000.000, mas avaliação econômico-financeira indica valor de R\$ 30.000.000. A companhia necessita de R\$ 6.000.000 para financiar nova unidade e pretende admitir o Investidor Delta.

A proposta prevê emissão de 2.000.000 de novas ações ao preço de R\$ 3,00 cada. Do total de R\$ 6.000.000, R\$ 2.000.000 serão destinados ao capital social e R\$ 4.000.000 à reserva de capital. Após a emissão, o capital será de R\$ 12.000.000, dividido em 12.000.000 de ações, e o novo investidor deterá 16,67% do capital.

Indicador	Antes	Após a emissão
Capital social	R\$ 10.000.000	R\$ 12.000.000
Quantidade de ações	10.000.000	12.000.000
Patrimônio Líquido	R\$ 18.000.000	R\$ 24.000.000 antes dos custos
Participação dos atuais acionistas	100,00%	83,33%
Participação do Investidor Delta	—	16,67%

3. PREÇO DE EMISSÃO E PROTEÇÃO CONTRA DILUIÇÃO

O art. 170, § 1º, da Lei das S.A. orienta a fixação do preço de emissão sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, considerando, isolada ou conjuntamente, a perspectiva de rentabilidade, o valor do patrimônio líquido por ação e a cotação de mercado, quando existente. Esses critérios não produzem automaticamente um único preço; exigem juízo fundamentado e documentação do método escolhido.

Referência	Cálculo no caso Beta	Leitura
Patrimônio líquido por ação	$R\$ 18.000.000 \div 10.000.000 = R\$ 1,80$	Base contábil histórica; pode não capturar intangíveis e crescimento.
Valor econômico por ação	$R\$ 30.000.000 \div 10.000.000 = R\$ 3,00$	Reflete a avaliação utilizada na negociação.

Referência	Cálculo no caso Beta	Leitura
Preço proposto	R\$ 3,00 por ação	Alinha a entrada do investidor ao valor econômico estimado.

3.1. O que ocorreria sem o ágio

Se as 2.000.000 de ações fossem emitidas por R\$ 1,00 cada, a companhia receberia apenas R\$ 2.000.000 e entregaria 16,67% de participação. Considerando valor econômico de R\$ 30.000.000 antes do aporte, essa participação representaria valor substancialmente superior ao desembolso do investidor. A diferença econômica seria suportada pelos acionistas anteriores.

Diluição jurídica e diluição econômica

A redução percentual da participação é diluição jurídica. A transferência de valor decorrente de preço inferior ao economicamente justificável é diluição econômica. O direito de preferência protege a oportunidade de acompanhar a emissão; a fundamentação do preço protege a equivalência econômica.

3.2. Ações com e sem valor nominal

Ações com valor nominal não podem ser emitidas abaixo desse valor. O excedente pago pelo subscritor integra reserva de capital. Nas ações sem valor nominal, o órgão competente fixa o preço e pode destinar parte dele à reserva de capital, devendo a deliberação indicar com precisão a parcela incorporada ao capital e a parcela destinada à reserva.

4. MODUS OPERANDI DO AUMENTO

4.1. Competência societária

O aumento pode decorrer de deliberação da assembleia geral ou, quando houver capital autorizado e competência estatutária, do conselho de administração. Antes da emissão, devem estar realizadas as condições legais relativas ao capital anteriormente subscrito. A proposta deve indicar finalidade, quantidade, espécie e classe, preço, critério de fixação, forma de integralização e destinação do ágio.

4.2. Direito de preferência

Os acionistas possuem, em regra, preferência para subscrever novas ações proporcionalmente à participação. O prazo, a cessão do direito, as sobras e eventual exclusão ou redução da preferência devem observar a Lei das S.A., o estatuto e a natureza da emissão. A entrada direta de investidor não dispensa essa análise.

4.3. Documentos essenciais

- Avaliação econômico-financeira e memória do preço de emissão.
- Proposta da administração com justificativa do critério escolhido.
- Ata da assembleia ou do conselho, conforme a competência.

- Boletins de subscrição e prova da integralização.
- Mapa do direito de preferência, cessões, renúncias e sobras.
- Alteração estatutária e registros societários aplicáveis.
- Comunicação contábil com separação entre capital, reserva e custos de emissão.

5. CONTABILIZAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

5.1. Subscrição ainda não integralizada

Quando a emissão é subscrita, mas o recurso ainda não ingressou, o controle deve distinguir capital subscrito, capital a integralizar e parcela destinada à reserva. A apresentação exata dependerá da exigibilidade e dos documentos da operação. Não se deve reconhecer caixa antes da efetiva integralização.

5.2. Integralização em dinheiro

No caso Beta, o investidor integraliza integralmente R\$ 6.000.000. A deliberação destina R\$ 2.000.000 ao capital social e R\$ 4.000.000 à reserva de capital.

Lançamento 1 — integralização do aumento

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
D — Caixa e equivalentes de caixa	6.000.000	—
C — Capital social	—	2.000.000
C — Reserva de capital — ágio na emissão	—	4.000.000

Natureza do ágio

O ágio de emissão não é receita, lucro operacional nem goodwill. É contribuição de proprietário reconhecida diretamente no patrimônio líquido.

5.3. Integralização com bens

Se a integralização ocorrer com bens, será necessária avaliação nos termos da Lei das S.A., aprovação do laudo e verificação da titularidade, disponibilidade e utilidade econômica. O valor do bem reconhecido não decorre simplesmente da declaração do subscritor, e a responsabilidade dos avaliadores e do subscritor deve ser considerada.

Conta do PL	Antes	Movimento	Depois
Capital social	10.000.000	+ 2.000.000	12.000.000
Reserva de capital	—	+ 4.000.000	4.000.000
Demais contas do PL	8.000.000	—	8.000.000
Patrimônio líquido	18.000.000	+ 6.000.000	24.000.000

6. CUSTOS DE TRANSAÇÃO DA EMISSÃO

Honorários de assessoria, registro, coordenação, avaliação e colocação somente reduzem o patrimônio líquido quando forem incrementais e diretamente atribuíveis à emissão. Gastos que ocorreriam independentemente da operação, custos administrativos gerais e despesas de reorganização não podem ser automaticamente lançados contra o patrimônio líquido.

A Beta incorre em R\$ 240.000 de custos diretamente atribuíveis à emissão. Desconsiderando, para fins didáticos, o efeito tributário, o lançamento reduz a conta patrimonial relacionada à transação.

Lançamento 2 — custos incrementais da emissão

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
D — Reserva de capital / conta patrimonial da emissão	240.000	—
C — Caixa e equivalentes de caixa	—	240.000

Situação	Tratamento
Emissão concluída	Custos incrementais deduzidos do patrimônio líquido.
Emissão e dívida na mesma operação	Custos alocados entre componentes, em base racional.
Emissão abandonada	Custos que não resultaram em instrumento patrimonial tendem ao resultado.
Gasto administrativo geral	Resultado do período, salvo fundamento específico diverso.

Atualização técnica

O CPC 08 está revogado. A referência atual para custos de transação de instrumentos patrimoniais é o CPC 39/NBC TG 39, alinhado à IAS 32.

7. EFEITOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A entrada líquida de recursos aumenta caixa e patrimônio líquido. Na DMPL, a emissão e seus custos devem ser apresentados como transações com proprietários. Na DFC, os recebimentos da emissão e os pagamentos diretamente relacionados integram, em regra, fluxos de financiamento. As notas explicativas devem permitir compreender quantidade, classe, preço, destinação e custos.

8. RESERVA DE CAPITAL: NATUREZA E UTILIZAÇÃO

A reserva de capital não representa lucro realizado pela atividade. Ela nasce de contribuições dos proprietários ou de outras hipóteses legalmente qualificadas. Por isso, não deve ser confundida

com reserva de lucros nem utilizada como base ordinária para dividendos. Sua utilização deve observar as finalidades previstas na Lei das S.A. e a deliberação societária.

Conta	Origem	Função predominante
Capital social	Parcela formal do aporte incorporada ao capital.	Base estatutária da estrutura de capital.
Reserva de capital	Ágio e outras hipóteses legais.	Conta patrimonial sujeita a usos legalmente delimitados.
Reserva de lucros	Lucros retidos segundo finalidade legal ou estatutária.	Retenção e destinação de resultados.
Lucros acumulados	Conta transitória de destinação.	Não substitui reservas regularmente constituídas.

8.1. Capitalização posterior

A reserva de capital pode ser posteriormente incorporada ao capital mediante deliberação competente. Essa capitalização não representa novo ingresso de recursos: é reclassificação interna do patrimônio líquido. Seus efeitos sobre quantidade de ações, custo fiscal da participação e documentação do acionista exigem análise específica.

Lançamento ilustrativo — capitalização da reserva

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
D — Reserva de capital	4.000.000	—
C — Capital social	—	4.000.000

Distinção decisiva

Aporte com ágio aumenta o patrimônio líquido e o caixa. Capitalização posterior da reserva apenas transfere valores entre contas do patrimônio líquido; não cria novo recurso financeiro.

9. ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

Para a companhia emissora, os valores recebidos como contribuição de capital não integram a receita operacional. A parcela qualificada e registrada como ágio na emissão de ações deve permanecer em reserva de capital, com documentação coerente. A destinação posterior da reserva pode alterar consequências fiscais e não deve ser executada sem revisão da legislação vigente.

Para o investidor, o valor efetivamente integralizado compõe, em regra, o custo fiscal da participação adquirida, sujeito à natureza do investidor, à forma do aporte e às regras aplicáveis. A capitalização posterior de reservas possui disciplina própria e não deve ser confundida com novo desembolso.

Risco terminológico

Ágio na emissão de ações não é ágio por expectativa de rentabilidade futura decorrente de aquisição de participação societária. O primeiro nasce na emissão feita pela própria companhia; o segundo pode surgir na aquisição de investimento e possui regime contábil e fiscal completamente distinto.

10. GOVERNANÇA E CONFLITOS DE INTERESSES

A escolha do preço pode favorecer o novo investidor, o controlador ou determinado grupo de acionistas. A governança exige avaliação independente proporcional à materialidade, identificação de partes relacionadas, abstenções quando necessárias, proposta fundamentada e ata que registre o racional econômico. A forma societária não neutraliza conflito econômico.

Risco	Consequência	Controle
Preço baixo	Transferência de valor e diluição injustificada.	Avaliação e justificativa do art. 170.
Preço excessivo	Fracasso da captação ou assimetria negocial.	Teste de mercado e premissas verificáveis.
Preferência ignorada	Questionamento da emissão.	Mapa de direitos e comprovantes.
Ágio mal classificado	Receita indevida ou reserva inconsistente.	Deliberação e plano de contas alinhados.
Custos indevidos no PL	Superavaliação do resultado.	Teste de incrementalidade e atribuição direta.

11. ESTUDO NUMÉRICO CONSOLIDADO

Etapa	Caixa	Capital social	Reserva de capital	PL total
Antes	5.000.000	10.000.000	—	18.000.000
Integralização	+ 6.000.000	+ 2.000.000	+ 4.000.000	24.000.000
Custos de emissão	(240.000)	—	(240.000)	23.760.000
Após a operação	10.760.000	12.000.000	3.760.000	23.760.000

11.1. Diluição e valor econômico

Acionista	Antes	Depois
Acionistas originais	10.000.000 ações — 100%	10.000.000 ações — 83,33%

Acionista	Antes	Depois
Investidor Delta	—	2.000.000 ações — 16,67%
Total	10.000.000 ações	12.000.000 ações

Considerando valor pre-money de R\$ 30.000.000 e aporte de R\$ 6.000.000, o valor post-money é de R\$ 36.000.000. A participação de 16,67% do investidor corresponde ao aporte realizado. Essa coerência econômica explica o preço de R\$ 3,00 por ação, sem transformar a avaliação em regra absoluta para casos distintos.

12. ARQUITETURA INTERNACIONAL: CPC, IFRS E US GAAP

O aumento de capital é transação com proprietários e, por isso, seus efeitos são reconhecidos diretamente no patrimônio líquido. A IAS 32, refletida no CPC 39/NBC TG 39, fornece a base para distinguir instrumento patrimonial de passivo financeiro. A classificação não depende apenas do título “ação”: cláusulas de resgate, remuneração obrigatória, conversão variável ou obrigação de entregar caixa podem modificar a natureza do instrumento e impedir que toda a emissão seja tratada como patrimônio.

12.1. AÇÃO ORDINÁRIA E INSTRUMENTO PATRIMONIAL

Uma ação ordinária sem obrigação contratual de resgate ou pagamento obrigatório tende a qualificar-se como instrumento patrimonial. O ingresso é reconhecido no patrimônio líquido, separando-se capital social e reserva conforme legislação e deliberação. Se a emissão contiver diferentes componentes — por exemplo, ação preferencial resgatável ou título conversível — será necessário aplicar os testes de classificação e, quando cabível, separar passivo e patrimônio.

12.2. US GAAP — ASC 505 E DIFERENÇAS DE APRESENTAÇÃO

No US GAAP, o capital emitido e integralizado é apresentado no equity, normalmente com separação entre par ou stated value e additional paid-in capital. A mecânica lembra a separação brasileira entre capital social e reserva de capital, mas as contas não são juridicamente equivalentes. A reserva brasileira possui origem e utilizações definidas pela Lei das S.A.; o additional paid-in capital pertence a outro ambiente normativo e não deve ser traduzido automaticamente como se tivesse as mesmas restrições.

Grupos que reportam simultaneamente em CPC/IFRS e US GAAP precisam manter conciliação entre capital estatutário, reserva de capital, custos de emissão e componentes classificados como passivo. A ponte deve começar no contrato e na deliberação, não em simples reclassificação posterior do balancete.

Questão	CPC/IFRS	US GAAP — comparação
Natureza da emissão	Teste de passivo ou patrimônio pela IAS 32/CPC 39.	Classificação conforme Codification aplicável ao instrumento.
Parcela nominal	Capital conforme legislação e deliberação.	Par ou stated value em common/preferred stock.

Questão	CPC/IFRS	US GAAP — comparação
Excedente	Reserva de capital na hipótese legal.	Additional paid-in capital.
Custos incrementais	Dedução do patrimônio, líquidos de efeitos fiscais.	Redução dos recursos da emissão/equity conforme orientação aplicável.
Apresentação	DMPL e notas conciliadas com atos societários.	Statement of stockholders' equity e disclosures.

Cuidado conceitual

Ágio na emissão de ações não é goodwill. O primeiro nasce da contribuição do proprietário à própria emissora; o segundo pode surgir em combinação de negócios e depende da diferença entre contraprestação e ativos líquidos identificáveis.

13. VALUATION, PREÇO DE EMISSÃO E DILUIÇÃO ECONÔMICA

O preço de emissão deve ser suficiente para proteger a companhia e os acionistas contra diluição injustificada, sem impedir a captação. Valor patrimonial, rentabilidade e valor econômico são referências, não respostas automáticas. A administração deve explicar método, premissas, horizonte, risco, taxa de desconto, sinergias e condições de mercado, demonstrando por que o preço escolhido é razoável na data da deliberação.

13.1. PRE-MONEY E POST-MONEY

Na Companhia Beta, o valor pre-money de R\$ 30.000.000 dividido pelas 10.000.000 de ações resulta em R\$ 3,00 por ação. O aporte de R\$ 6.000.000 produz valor post-money de R\$ 36.000.000. A emissão de 2.000.000 de ações confere ao investidor 16,67% da companhia, participação economicamente correspondente ao aporte dividido pelo valor post-money.

Cenário	Preço por ação	Ações emitidas	Participação do investidor	Leitura
Preço fundamentado	R\$ 3,00	2.000.000	16,67%	Aporte coerente com o pre-money adotado.
Preço reduzido	R\$ 2,00	3.000.000	23,08%	Maior diluição dos acionistas anteriores.
Preço nominal	R\$ 1,00	6.000.000	37,50%	Transferência econômica potencialmente relevante.
Preço superior	R\$ 4,00	1.500.000	13,04%	Exige justificar prêmio e capacidade de atração do investidor.

13.2. DIREITO DE PREFERÊNCIA COMO PROTEÇÃO, NÃO COMO SUBSTITUTO DO PREÇO

O direito de preferência permite ao acionista acompanhar a emissão, mas não legitima preço inadequado. Acionista sem liquidez pode ser diluído mesmo quando formalmente informado. A

proposta deve demonstrar simultaneamente regularidade da preferência e razoabilidade econômica do preço. Renúncias, cessões, sobras e exclusões devem ser documentadas de modo individualizável.

13.3. SENSIBILIDADE E MATERIALIDADE

Uma diferença pequena de premissa pode alterar significativamente a participação entregue. O laudo deve apresentar sensibilidade a margem, crescimento, taxa de desconto, capital de giro e efeitos da transição tributária. Quanto maior a assimetria informacional entre controlador, minoritários e novo investidor, maior a necessidade de avaliação independente e registro das alternativas consideradas.

14. CONTABILIZAÇÃO AVANÇADA E CUSTOS DA CAPTAÇÃO

14.1. SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E INADIMPLEMENTO

Subscrição e integralização são momentos distintos. A deliberação cria compromisso societário, mas caixa somente é reconhecido quando o recurso ingressa. Capital a integralizar deve permanecer identificado e conciliado com boletins, prazos e condições. Se o subscritor inadimplir, a companhia deve aplicar as consequências societárias e revisar a apresentação contábil, sem manter como realizado patrimônio que não foi entregue.

14.2. CUSTOS INCREMENTAIS E OPERAÇÃO COMPOSTA

Custos que somente existem em razão da emissão concluída reduzem o patrimônio líquido, líquidos dos efeitos fiscais aplicáveis. Se uma captação combinar ações e dívida, os custos devem ser alocados aos componentes com base racional e consistente. Gastos com reorganização, preparação interna, treinamento, diagnóstico e negociação geral não são automaticamente custos da emissão; sua natureza deve ser analisada separadamente.

Integralização e custos da emissão — caso Beta

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
D — Caixa e equivalentes	6.000.000	—
C — Capital social	—	2.000.000
C — Reserva de capital — ágio	—	4.000.000
D — Reserva de capital — custos	240.000	—
C — Caixa e equivalentes	—	240.000

14.3. EFEITO TRIBUTÁRIO DOS CUSTOS

A apresentação líquida de efeitos fiscais exige que eventual benefício tributário seja reconhecido somente quando existir base normativa e expectativa de realização. O fato de o custo reduzir o patrimônio líquido não significa dedutibilidade fiscal automática. A companhia deve manter

memória que concilie documento, natureza do serviço, tratamento societário, conta patrimonial, ECD, ECF e controles fiscais.

14.4. INTEGRALIZAÇÃO COM BENS E DIREITOS

Quando o aporte ocorre por bens, a governança deve validar titularidade, restrições, avaliação, utilidade, vida útil, recuperabilidade e tributos incidentes. O laudo societário não substitui a política contábil aplicável ao ativo recebido. Terreno, máquina, marca, crédito ou participação societária possuem critérios distintos de reconhecimento e mensuração; contingências associadas também precisam ser identificadas.

Bem aportado	Verificação contábil principal	Risco
Imóvel	Titularidade, valor, uso, tributos e impairment.	Superavaliação ou passivo não identificado.
Máquina	Condição, vida útil, desmontagem e benefícios futuros.	Depreciação e custo inadequados.
Intangível	Identificabilidade, controle e mensuração confiável.	Reconhecimento de ativo inexistente.
Crédito	Existência, exigibilidade e perda esperada.	Capital integralizado com ativo irrecuperável.
Participação	Controle, influência, valuation e restrições.	Classificação e mensuração incorretas.

15. REFORMA TRIBUTÁRIA COMO PREMISSA DO APORTE

O aumento de capital costuma financiar expansão, aquisição de ativos, tecnologia, estoques e capital de giro. A Reforma Tributária altera a economia desses usos. O valor necessário para construir uma unidade, adquirir máquinas ou sustentar a operação durante a transição depende do tratamento de IBS e CBS, do tempo de apropriação dos créditos, da adaptação de sistemas e da revisão de contratos. O aporte não pode ser dimensionado apenas pelo orçamento histórico.

15.1. VALUATION SOB NOVAS MARGENS

O preço de emissão é sustentado pelo valor econômico da empresa. Se o valuation utiliza margens, preços e capital de giro anteriores à reforma, pode gerar preço inadequado e diluição injustificada. A avaliação deve conter cenários anuais da transição, identificando créditos realizáveis, tributos não recuperáveis, custos de implantação, mudança de fornecedores e necessidade de caixa.

15.2. CAPEX E CRÉDITOS DE IBS/CBS

A destinação do aporte a ativos e serviços exige mapa de créditos por natureza, documento e etapa de realização. Tributo recuperável adequadamente constituído não deve permanecer incorporado ao custo do ativo; tributo não recuperável integra o custo correspondente. A companhia deve evitar reconhecer como disponibilidade imediata crédito cuja realização será posterior, pois isso subestima a necessidade de capital de giro.

15.3. CLÁUSULAS DO INVESTIMENTO

A documentação do investimento pode prever condições precedentes, ajustes de preço, aportes em parcelas, metas, direito de informação e revisão do plano de negócios. A reforma recomenda explicitar quem suporta mudanças tributárias materiais, como será atualizado o orçamento, quais métricas serão usadas e se créditos fiscais integram caixa, dívida líquida ou capital de giro para fins de valuation.

Premissa	Impacto no aumento	Documento
Margem pós-reforma	Altera valor pre-money e preço por ação.	Laudo e cenário de sensibilidade.
Prazo de créditos	Altera necessidade de capital de giro.	Fluxo de caixa e aging tributário.
Custo do CAPEX	Altera montante do aporte.	Orçamento por ativo e mapa de créditos.
Mudança contratual	Altera preço e demanda.	Contratos e plano comercial.
Custo de sistemas	Consome parcela do investimento.	Plano de implementação e testes.

Tese empresarial

O ágio somente protege os acionistas se o valor econômico usado para fixar o preço incorporar a empresa que existirá durante e depois da Reforma Tributária — não apenas a empresa observada sob o sistema anterior.

16. GOVERNANÇA DA OPERAÇÃO E CENÁRIOS ALTERNATIVOS

16.1. CONFLITO E ASSIMETRIA DE INFORMAÇÃO

Controlador, administrador e investidor podem possuir informações diferentes sobre projeções, riscos e necessidade de caixa. A proposta deve registrar quem elaborou o valuation, quais dados foram fornecidos, quais partes estavam interessadas e quais abstenções ocorreram. A independência do avaliador não elimina a responsabilidade dos administradores pela decisão.

16.2. ALTERNATIVAS AO AUMENTO COM ÁGIO

Estrutura	Vantagem	Limitação
Aumento com ágio	Capital permanente e proteção contra diluição.	Exige preço e destinação fundamentados.
AFAC	Antecipação de recursos antes do aumento.	Risco de classificação como passivo.
Mútuo conversível	Flexibilidade e conversão futura.	Juros, passivo e critérios de conversão.
Empréstimo	Não dilui imediatamente.	Endividamento, covenants e custo financeiro.
Venda secundária	Liquidez ao acionista vendedor.	Não aporta recursos na companhia.

16.3. MEMÓRIA DECISÓRIA DA COMPANHIA BETA

Elemento	Conclusão
Necessidade	R\$ 6 milhões para nova unidade e adaptação da transição tributária.
Valor pre-money	R\$ 30 milhões, sujeito a sensibilidade de margem e capital de giro.
Preço	R\$ 3,00 por ação sem valor nominal.
Destinação	R\$ 2 milhões ao capital e R\$ 4 milhões à reserva de capital.
Participação	16,67% após o aporte.
Preferência	Mapa de exercício, cessões, renúncias e sobras.
Custos	R\$ 240 mil incrementais, segregados de despesas gerais.
Controles	Conciliação entre ata, boletim, banco, razão, DMPL e ECF.

16.4. CONCLUSÃO DO CASO

A emissão é tecnicamente defensável se o valor de R\$ 30 milhões representar a companhia sob premissas atualizadas, o direito de preferência for observado e a deliberação separar capital e reserva. Se a reforma reduzir margens ou elevar capital de giro de forma material, o preço e o montante devem ser reavaliados antes da subscrição, pois a formalidade societária não corrige valuation desatualizado.

17. CHECKLIST DE IMPLEMENTAÇÃO

Fase	Verificação
Estratégia	Finalidade do capital e alternativa de financiamento comparadas.
Avaliação	Método, premissas e valor por ação documentados.
Societário	Competência, capital autorizado e condições prévias verificadas.
Preferência	Prazos, cessões, renúncias e sobras controlados.
Deliberação	Preço e destinação entre capital e reserva expressos.
Subscrição	Boletins completos e assinados.
Integralização	Ingresso financeiro ou avaliação dos bens comprovados.
Contabilidade	Capital, reserva e custos separados.
Tributário	Custo fiscal e destinação da reserva revisados.
Evidenciação	DMPL, DFC e notas explicativas conciliadas.

18. MODELO SCHULTZ DE ATUAÇÃO

Etapa	Entrega técnica
1. Diagnóstico	Objetivo, documentos, cap table e necessidades financeiras.
2. Valuation	Premissas, intervalo de valor e preço por ação.
3. Estruturação	Capital, ágio, preferência e competência.
4. Deliberação	Propostas, atas e boletins de subscrição.
5. Contabilidade	Lançamentos, custos, DMPL e DFC.
6. Pós-operação	Registros, custo fiscal e governança do novo acionista.

19. CONCLUSÃO DECISÓRIA

No caso Beta, a emissão a R\$ 3,00 por ação preserva coerência com o valor econômico adotado, permite captar R\$ 6.000.000 e limita a participação do investidor a 16,67%. A destinação de R\$ 2.000.000 ao capital e R\$ 4.000.000 à reserva é juridicamente possível em tese para ações sem valor nominal, desde que expressamente deliberada, compatível com o estatuto e acompanhada dos procedimentos legais.

A operação não pode ser reduzida ao lançamento contábil. O ponto central é demonstrar por que o investidor paga mais do que a parcela nominalmente incorporada ao capital e por que esse preço não dilui injustificadamente os acionistas anteriores. Quando avaliação, deliberação, integralização e escrituração se confirmam mutuamente, o aumento torna-se instrumento legítimo de crescimento e não mero rearranjo formal do patrimônio líquido.

Síntese final

O ágio de emissão é a tradução patrimonial de uma realidade econômica: a companhia vale mais do que a cifra formal do capital social. Sua validade depende de preço justificado, direitos respeitados, documentos coerentes e registro direto no patrimônio líquido.

20. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

- BRASIL. Lei nº 6.404/1976, especialmente arts. 13, 14, 166, 170, 171 e 182.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. CPC 39 — Instrumentos Financeiros: Apresentação.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TG 39 — Instrumentos Financeiros: Apresentação.
- IFRS FOUNDATION / IASB. IAS 32 — Financial Instruments: Presentation.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. CPC 03 — Demonstração dos Fluxos de Caixa e CPC 26/CPC 51, conforme vigência e aplicabilidade.
- RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Regulamento do Imposto sobre a Renda e soluções de consulta aplicáveis à formação e capitalização de reservas.

- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. CPC 08 — Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários.
- FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. ASC 505 — Equity, para comparação de capital stock e additional paid-in capital.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025, quanto ao IBS, à CBS e à transição tributária.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. CPC 32 — Tributos sobre o Lucro; IASB. IAS 12 — Income Taxes.

Marcelo Carpen Schultz

Contador • Advogado

CRC/PR 064.704 • OAB/PR 108.740

Versão — julho/2026

SCHULTZ CONTABILIDADE CORPORATIVA

Contabilidade corporativa, tributação estratégica e estrutura empresarial
para empresas que precisam crescer com organização.